



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

741
PROJETO DE LEI Nº

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinq sessões
02/10/95
DE 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

FLS. Nº 01
PROC. 9287

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a " Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social O Semeador ", com sede em Santana do Parnaíba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social " O Semeador ", fundada em 03 de janeiro de 1.989, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e tem prestado relevantes serviços à comunidade, especialmente no campo da promoção e assistência sociais, através do amparo contínuo do, moral, espiritual e físico à infância, juventude e velhice desamparadas, sem distinção de raça, cor, credo ou condição social.

De acordo com a legislação em vigor, a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a nenhum de seus dirigentes, mantenedores ou associados.

Para consecução dos seus objetivos, a entidade tem contado com contribuições de seus associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie de particulares, e rendas provenientes de suas campanhas e promoções, aplicando-as em assistência médica, psicológica e material a centenas de pessoas, diretamente ou através de auxílios a um grande número de entidades beneficentes.

Por todo o exposto, pelo inegável alcance social da Instituição "O Semeador", rogamos aos nossos pares a aprovação desta propositura.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 2 / 10 / 1995

Chefe de Seção

Sala das Sessões, em

Carlos Alberto Bel
CARLOS ALBERTO BEL
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 3. 10. 95

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

9287 de 02/10/1995

fólias

Autuado c/ 20

Ass.

ENTREGUE A C.A.E.S.A. EM:

28 SET 14 26 55 039156

"O SEMEADOR"

INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLS. N.º 02
PROC. 9287

ESTATUTO
SOCIAL

190.2160-0 DE
TÍTULO 2 - 190.2160-0
11ABR91 024137

A G E
26 / 12 / 98

ESTATUTO

"O SEMEADOR" - INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

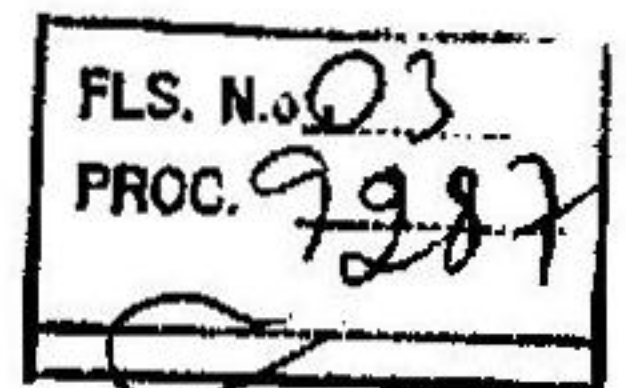
Art. 1º. - "O SEMEADOR" - INSTITUIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANITÁRIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante designado simplesmente O SEMEADOR, fundado em 03 de Janeiro de 1989, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Alphaville, município de Santana do Parnaíba, comarca e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo.

Art. 2º. - O SEMEADOR, como instituição voltada para o desenvolvimento do Ser Humano, tem como objetivo, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade, o incentivo e a prestação de serviços gratuitos, às pessoas, instituições e coletividades em geral, promovendo a melhoria e aperfeiçoamento da qualidade de vida, nos aspectos material, espiritual, moral, educativo, cultural e, especialmente, Promoção e Assistência Social.

1º.- A fim de cumprir os Objetivos consignados neste artigo, O SEMEADOR poderá criar tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

2º.- No cumprimento de suas finalidades de desenvolvimento moral, educativo e cultural, poderá implantar cursos regulares, promover palestras, seminários e outras atividades assistenciais que promovam a reabilitação e a educação moral e social dos interessados e assistidos, inclusive cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento do corpo de voluntários.

3º.- No cumprimento de suas finalidades de cunho Espiritual, poderá promover sessões públicas de Assistência Espiritual e sessões especiais destinadas ao estudo e divulgação dos ensinamentos Espiritistas em seus diversos aspectos, através de cursos e palestras de caráter evangélico, filosófico, moral e científico.



1º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 ABR 89 11:24:13

4o.- No cumprimento de suas finalidades de Assistência e Promoção Social, voltadas ao amparo da infância, juventude e velhice, desamparados ou abandonados, além de outros necessitados, inclusive hansenianos, **O SEMEADOR** poderá construir, manter e organizar orfanatos, creches, asilos e outras instalações que se fizerem necessárias, podendo, inclusive, firmar convênios e acordos com outras instituições públicas ou particulares.

Art. 3o. - No desenvolvimento de suas atividades, **O SEMEADOR** não fará qualquer distinção quanto a raça, nacionalidade, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4o. - A critério da Diretoria Executiva, **O SEMEADOR** poderá instituir um Regimento Interno, para disciplinar o seu funcionamento, o qual deverá ser apreciado e aprovado previamente pelo Conselho Diretor.

1a CARTÓRIO DE
TRIBUTOS
14/04/91 024137
EXECUT-SP

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5o. - O quadro associativo de **O SEMEADOR** é constituído por número ilimitado de sócios, na integralidade de seus direitos civis desde que solidários com os objetivos e normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno aludido no artigo 4o, os quais se obrigam a respeitar e cumprir.

1o.- Os sócios serão distinguidos em 4 (quatro) categorias:

FUNDADORES: são os Sócios Contribuintes que assinaram a Ata de Fundação desta entidade e os que se inscreveram até 30 (trinta) dias após a data de fundação.

CONTRIBUINTES: são todos os sócios, incluindo os menores de 18 (dezoito) anos de idade, que contribuem, regularmente, com uma cota mensal de responsabilidade.

HONORARIOS: são pessoas físicas ou jurídicas, assim classificadas pela Diretoria Executiva, por terem auxiliado esta instituição de maneira relevante.

EFETIVOS: são todos os sócios que contribuem ou auxiliam, regularmente, na prestação de serviços, de conformidade com o artigo 2o. (segundo) e seus parágrafos deste Estatuto, além de, também contribuir, regularmente com uma cota mensal de responsabilidade. A classificação dos sócios efetivos se fará, por decisão e a exclusivo critério da Diretoria Executiva, entre os sócios contribuintes que contem mais de 12 (doze) meses de filiação como sócio da entidade.

2o.- Os sócios serão admitidos ou recusados a exclusivo critério da Diretoria Executiva, de cuja decisão não caberá recurso.

30.- Deixará de pertencer ao quadro associativo, aquele que deixar de efetuar suas contribuições mensais, durante um período superior a 6 (seis) meses, sendo permitida sua reinclusão, a critério da Diretoria Executiva.

4o.- A Diretoria Executiva poderá dispensar, a seu juízo, mas sempre por escrito, qualquer associado do pagamento da contribuição regular, por prazo determinado, dependendo das condições sócio-econômicas do mesmo, sem prejuízo de seus direitos.

50.- Será excluído do quadro social, por decisão da Diretoria Executiva, o sócio cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses da **SEMEADOR**, mediante comunicação por escrito, dando-se mesmo as condições de defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias da data da exclusão.

Art. 60. - São direitos dos sócios quites com obrigações sociais, tomar parte nas Assembléias Gerais, opinando a respeito dos assuntos nelas discutidos.

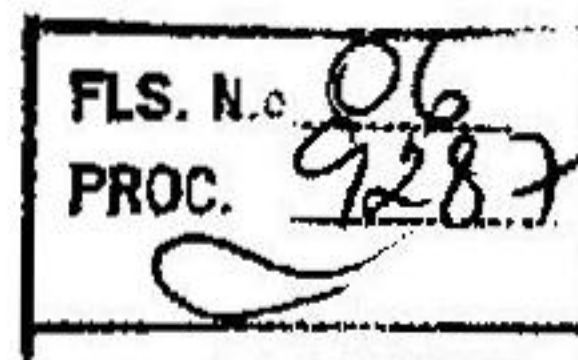
10.- Por sócio quite com suas obrigações sociais, compreende-se aquele que estiver, em cumprimento integral de seus deveres conforme artigo 9º deste Estatuto.

2o.- É privilégio dos sócios fundadores e dos sócios efetivos o direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais.

15 CANTON DE
166-24-300-1110
APR 1 02413Z

Art. 7o. - são deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria, as resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- III - Zelar, através de sua conduta pessoal, pelo bom nome e imagem de O SEMEADOR;
- IV - Manter em dia o pagamento de suas contribuições.



CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8o. - A administração de O SEMEADOR será composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9o. - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10o. - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo No. 39;
- IV - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- V - Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

11 ABR 81 024133
EXCERTE-SP

Art. 11o. - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor e reunir-se-á de forma Ordinária, uma vez por ano, no 1o. trimestre, para exame e decisão dos casos constantes do artigo 10o., itens IV e V e, cumulativamente, a cada três anos, também no 1o trimestre, para promover a eleição do novo Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Parágrafo Único - O Balanço e demonstrativos financeiros anuais deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a Assembleia Geral.

Art. 12o. - A Assembleia Geral realizar-se-á Extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, no mínimo, metade mais um, dos seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de metade mais um dos sócios quitados com as suas obrigações sociais.

Art. 13o. - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Instituição, ou por publicação na imprensa local, ou por circulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1o.- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios, ou após 30 (trinta) minutos do horário marcado, com qualquer número de sócios presentes.

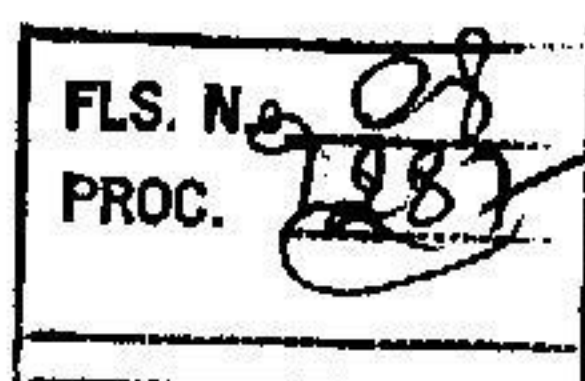
2o.- A Assembleia Geral será instalada pelo presidente da instituição e presidida "ad hoc" por qualquer sócio indicado pelos presentes que, por sua vez, indicará o secretário.

3o.- As decisões e deliberações, serão tomadas e aprovadas pela maioria simples dos participantes com direito a voto, sendo o sistema de votação por aclamação ou outros meios que se fizerem necessários.

4o.- Não será permitida a participação de sócios nas Assembleias Gerais através de procuração, salvo os casos de representantes dos sócios mantenedores na condição de pessoa jurídica.

11 ABR 81 02.13.17
1a CARTÓRIO DE
TÍTULOS E OBRIGAÇÕES
CARTÓRIO SP

CONSELHO DIRETOR



Art. 14o. - O Conselho Diretor será composto por 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, conforme artigo 10o, Item I.

1o.- Os membros do Conselho Diretor que forem eleitos como membros da Diretoria Executiva, exercerão ambos os mandatos cumulativamente.

2o.- O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelos próprios membros do Conselho e escolhido entre os Conselheiros eleitos.

Art. 15o. - O mandato do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

1o.- Em caso de vacância durante seu mandato, o Conselho Diretor, por si mesmo, poderá eleger e dar posse ao conselheiro substituto, limitado a 3 (três) substituições.

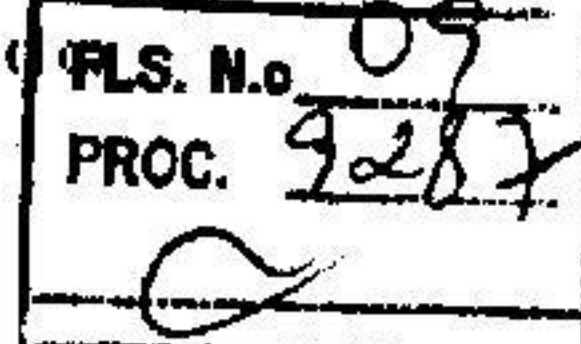
2o.- Se a hipótese de substituições, prevista no parágrafo anterior deste artigo, ocorrer nos últimos 8 (oito) meses de mandato, as substituições excedentes a 3 (três) membros, poderão ser efetuadas e aprovadas pelo próprio Conselho Diretor, em "Referendum" da próxima Assembléia Geral.

Art. 16o. - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Avaliar, opinar e deliberar sobre as atividades de **SEMEADOR**;
- II - Decidir sobre a aquisição, locação, alienação ou gravação de imóveis e bens patrimoniais cujos valores excedam a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente à época do evento;
- III - Observar o cumprimento das disposições estatutárias e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - Dar conhecimento ao Conselho Fiscal do Programa Anual de Gastos e Investimentos, após a necessária aprovação;
- V - Submeter ao Conselho Fiscal o Balanço e Demonstrativos Financeiros anuais;
- VI - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;

1o CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
19 ABR 61
024.937
SP

VII - Elegar e dar posse aos novos membros do próprio Conselho nas hipóteses previstas nos parágrafos 1o. e 2o. artigo 15o.



Art. 17o. - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, por convocação escrita de seu Presidente e, a cada dois anos, no ultimo trimestre, especialmente para eleger a Diretoria Executiva.

1o. - O Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa relevante e por escrito, poderá ser substituído, a critério do próprio Conselho.

3o. - As decisões em reunião do Conselho Diretor, serão tomadas por maioria simples de seus participantes, (metade mais um), cabendo ao presidente o voto de "Minerva".

Art. 18o. - O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário e convocado, por escrito, por seu presidente ou pelo presidente da Diretoria executiva, que poderá fazê-lo quando, a seu critério, julgar necessário, mas, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a) Por requerimento de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Por requerimento de 1/3 dos membros do próprio Conselho Diretor;
- c) Por requerimento do Conselho Fiscal.

1º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 ABR 97 024.137
DIRETORIA-SP

CONSELHO FISCAL

Art. 19o. - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1o. - O mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

2o. - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

3o. - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participarem do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, durante o período de seu mandato.

Art. 20o. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar os Demonstrativos Financeiros apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- III - Fazer constar, em livro próprio, atas de suas reuniões onde farão registrar seus pareceres, opiniões, sugestões, aprovações, ressalvas, etc.

Art. 21o. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será convocado, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, por requerimento de, no mínimo, 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, ou, pelo Presidente do Conselho Diretor.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22o. - A Diretoria Executiva de O SEMEADOR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e 8 (oito) Diretores.

1o.- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição parcial de seus membros até o máximo de 6 (seis) diretores, nos mesmos ou em cargos diferentes, exceto o presidente, que poderá ser reeleito apenas uma vez no mandato imediatamente seguinte, e depois, alternadamente, ou seja, dois mandatos sim, um não.

2o.- A alternância referida no parágrafo anterior, não impede o Presidente de se candidatar a outros cargos na Diretoria Executiva ou participar do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

3o. - O mandato da Diretoria Executiva iniciar-se-á sempre em 1o de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada biênio.

4o.- Por resolução expressa do Conselho Diretor, qualquer membro da diretoria, poderá, a qualquer momento, ser destituído de seu cargo, ou afastado temporariamente.

11 ABR 81 024137
BIBLIOTECAS
1o CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 23o. - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Exercer as atividades de administração de **O SEMEADOR** de forma ética e moral, utilizando-se das melhores técnicas de administração e finanças, atendendo todos os objetivos estatutários, observado o Regimento Interno e a legislação vigente no país.
- II - Elaborar o Programa Anual de Atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor e responsabilizar-se por sua implementação.
- III - Elaborar o Regimento Interno de **O SEMEADOR** em perfeita observância deste estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor, bem como, propor as atualizações e alterações que se fizerem necessárias, dando-lhes a necessária divulgação.
- IV - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor, o Balanço e os Demonstrativos Financeiros, acompanhados do Relatório Anual de Atividades.
- V - Contratar e demitir funcionários e serviços profissionais remunerados, fixando-lhes a remuneração.
- VI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VII - Criar Unidades de Serviços nos termos do parágrafo 1o. do artigo 2o., bem como Comissões e Grupos de Trabalho, indicando, nomeando, destituindo e substituindo seus dirigentes ou encarregados.
- VIII - Adquirir, alugar, contratar, alienar, ceder ou transferir bens móveis e imóveis, respeitados os limites fixados no inciso II do artigo 16o.
- IX - Dar divulgação, pelos meios disponíveis e adequados, aos associados, das atividades de **O SEMEADOR**, especialmente do Relatório Anual de Atividades, do Balanço e dos Demonstrativos financeiros.

Art. 24o. - A diretoria Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

1o.- A convocação de todas as reuniões será feita pelo Presidente da Diretoria executiva, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Secretário.

2o.- As decisões da Diretoria Executiva, somente poderão ser tomadas em reunião que conte com a presença de metade mais um de seus membros.

11 ABR 91 024137
1o CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

3o.- As decisões em reunião da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus participantes, (metade mais um), cabendo ao presidente o voto de "Minerva".

FLS. N.º 12
PROC. 9287

4o.- A ausência de qualquer membro da diretoria em três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares, implicará na renúncia compulsória e automática que será formalizada ao Conselho Diretor pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva.

5o.- Na ocorrência prevista no parágrafo 4o. deste artigo, assim como, nos casos de renúncia voluntária, falecimento, ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria executiva, devem, os membros remanescentes, formalizar o fato ao Conselho Diretor, procedendo, simultaneamente os remanejamentos de cargos que se fizerem necessários para suprir a vaga do ausente, até nomeação de novo membro.

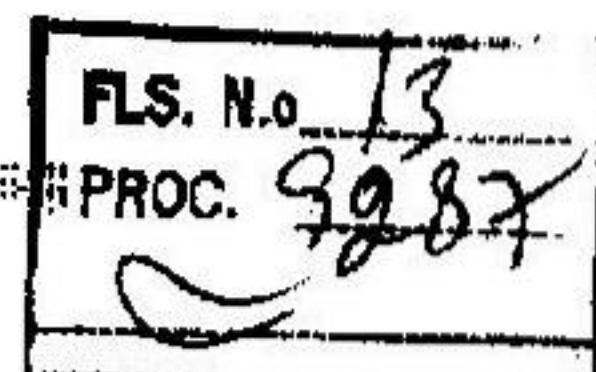
Art. 25o. - Compete ao Presidente:

- I - Representar **O SEMEADOR** ativa ou passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, supervisionando e praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento de **O SEMEADOR**;
- III - Convocar o Conselho Fiscal e as Reuniões da Diretoria Executiva, presidindo estas últimas;
- IV - Fazer elaborar o Programa Anual de Atividades, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço e os Demonstrativos Financeiros, encaminhando-os ao Conselho Fiscal e/ou Conselho Diretor, conforme a natureza do documento.
- V - Submeter à aprovação do Conselho Diretor os casos de aquisição, alienação ou gravação de bens, previstos no inciso II do artigo 16o.
- VI - Assinar todas as correspondências, os Balanços, Balancetes e Demonstrativos Financeiros, autorizar pagamentos, assinar e endossar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, cheques bancários, títulos de débito e crédito, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade civil e/ou financeira da entidade.

EXCERTEI -

11 ABR 81 124137
1º CARTÓRIO DE
TRIBUTOS E COCA

Art. 26o. - Compete ao Vice-Presidente:



- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de Vacância;
- III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

Art. 27o. - Compete aos Diretores 1o e 2o Secretários:

- I - Na falta do Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários, cabendo-lhe nessas ocasiões, todas as atribuições, responsabilidade e autoridade atinentes ao cargo;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo-lhes as atas;
- III - Dirigir e organizar a Secretaria Geral, cuidando de toda a correspondência expedida e recebida, encaminhando-a às diretorias correspondentes, bem como, organizar e manter o arquivo geral da entidade;
- IV - Garantir que toda a correspondência expedida **SEMEADOR**, seja assinada pelo Presidente, centralizada, registrada e expedida, exclusivamente, pela Secretaria;
- V - Responder pela manutenção criteriosa e atualizada do cadastro de sócios, colaboradores, entidades, órgãos oficiais, entidades assistidas, etc.;
- VI - Responder pela confecção de circulares e avisos aos associados e colaboradores, certificando-se de terem sido previamente autorizadas pelo Presidente;
- VII - Dar conhecimento, nas reuniões da Diretoria Executiva, do movimento de correspondências recebidas e expedidas, bem como de outras comunicações necessárias ou solicitadas;
- VIII - Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva, prestando-lhe toda a colaboração necessária;
- IX - Prestar, de modo geral, assessoria e colaboração ao Presidente.

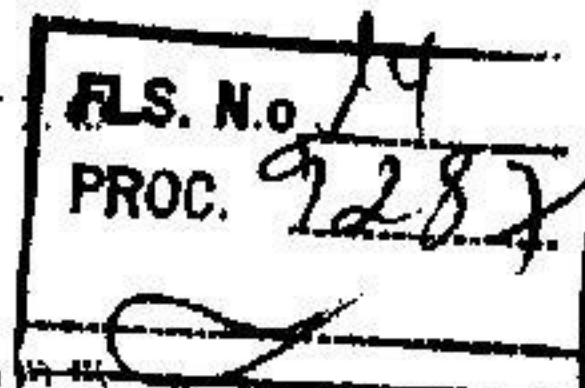
Art. 28o. - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo atualizada a escrituração, necessariamente suportada pela respectiva documentação;

- II - Dirigir e organizar a Tesouraria, velando pelo equilíbrio e correção das finanças da entidade.
- III - Apresentar demonstrativos de Receita e Despesa, nas reuniões da Diretoria Executiva, ou sempre que forem solicitados;
- IV - Manter e controlar contas e operações bancárias mantidas em nome da entidade, procedendo em conformidade com o estabelecido no artigo 36o. e seus parágrafos.
- V - Realizar todos os pagamentos de despesas e débitos aprovados pelo presidente, assinando em conjunto com este, os títulos de crédito e débito da entidade;
- VI - Fazer organizar, ao final de cada ano, o Balanço Patrimonial e os demonstrativos financeiros, para apreciação do Conselho Fiscal, observados o disposto no parágrafo único do artigo 11o deste Estatuto.

Art. 29o. - Compete ao Diretor de Divulgação e Ensino Doutrinário:

- I - Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades do setor de ensino e treinamento de voluntários;
- II - Organizar os programas de sua área de atividades, especialmente o Programa Anual de Atividades, propondo ao presidente que, a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.
- III - Elaborar os programas de ensino e treinamento, quanto à duração, sistema, periodicidade, avaliação, etc.;
- IV - Indicar e nomear os dirigentes, expositores e secretários que vierem a colaborar no programa de ensino e treinamento;
- V - Convidar e/ou permitir que membros de instituições afins participem de cursos, ciclos de estudos e palestras;
- VI - Providenciar a confecção e distribuição de certificados de conclusão aos alunos que apresentarem frequência e aproveitamento satisfatórios, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- VII - Representar **O SEMEADOR** junto a entidades afins, nos assuntos de sua área, mantendo a diretoria Executiva e, em especial, o Presidente, informados de suas atividades.



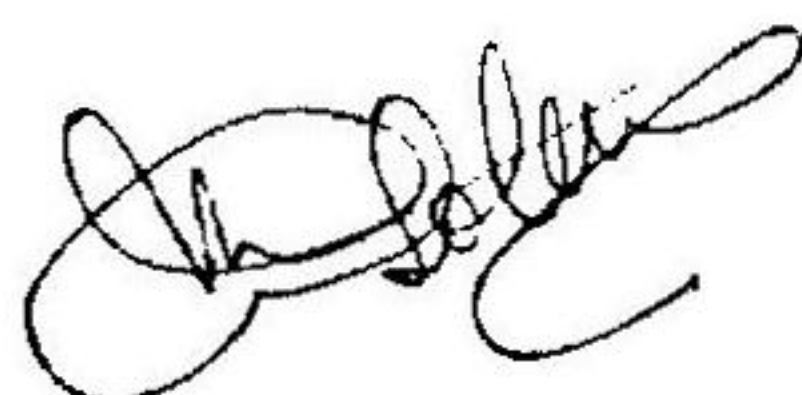
12 C/ESTÓRICO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 ABR 1981
826.137

Art. 30o. - Compete ao Diretor de Orientação e Assistência Moral e Espiritual:

- I - Acompanhar o desenvolvimento das equipes de trabalhadores e voluntários dando-lhes apoio moral e espiritual;
- II - Organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades de assistência moral e espiritual;
- III - Organizar os programas de sua área de atividades, especialmente o Programa Anual de Atividades, propondo-o ao presidente que, a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva.
- IV - Indicar dirigentes, colaboradores e trabalhadores, bem como, secretários e auxiliares para o programa de assistência moral e espiritual;
- V - Convidar e aceitar convites, com aprovação prévia da Diretoria Executiva, de entidades congêneres para participação em ações conjuntas de interesse de sua área;
- VI - Representar **O SEMEADOR**, junto a entidades afins, nos assuntos de sua área, mantendo a Diretoria Executiva, e, em especial, o presidente, informados de suas atividades.

Art. 31o. - Compete ao Diretor de Assistência Social:

- I - Dirigir, organizar e coordenar todas as atividades de Assistência Social, inclusive assistência médica, odontológica, psicológica e material, voltadas especialmente para o amparo à infância, juventude e velhice desamparadas ou abandonadas, bem como aos doentes e necessitados em geral;
- II - Promover e controlar o recebimento de doativos em espécie, bem como superintender o seu armazenamento, triagem e distribuição às entidades e famílias assistidas pelo **O SEMEADOR**;
- III - Promover o cadastramento de entidades e famílias assistidas, zelando pela sua manutenção e atualização permanentes;
- IV - Pesquisar e identificar novas famílias e entidades a serem assistidas, providenciar o seu cadastro e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, as respectivas inclusões no Plano de Assistência Social;



- V - Indicar e escolher os seus auxiliares diretos e nomear em conjunto com o Presidente, os dirigentes de Comissões ou Departamentos;
- VI - Manter contato direto com membros de instituições coligadas ou dependentes, coordenando e harmonizando os assuntos de interesse da área de assistência Social;
- VII - Propor e decidir, em conjunto com o Presidente, a concessão de eventuais ajudas extraordinárias a entidades ou famílias assistidas;
- VIII - Apresentar, no mínimo, a cada três meses, em reunião da Diretoria Executiva, o relatório de Atividades dos setores sob sua responsabilidade;
- IX - Elaborar e executar o Programa Anual de Assistência Social, propondo-o ao Presidente que, a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- X - Representar **O SEMEADOR** junto a outras entidades congêneres nos assuntos de interesse de sua atividade, buscando, quando possível, a cooperação em programas de interesse mútuo;

Art. 32o. - Compete ao Diretor Social:

- I - Dirigir, organizar e coordenar as atividades de caráter social, visando o suprimento de recursos materiais, em espécie ou pecuniários, necessários à manutenção dos objetivos de assistência social de **O SEMEADOR**;
- II - Promover e realizar eventos sociais, tais como: bazares, chás, jantares, coquetéis, festividades e toda e qualquer atividade de caráter beneficente, sempre com o objetivo de angariar fundos para as obras assistenciais;
- III - Realizar campanhas de arrecadação de roupas, alimentos, medicamentos, brinquedos e quaisquer outros donativos, inclusive monetários, que possam ser utilizados nas obras assistenciais;
- IV - Identificar, contatar e cadastrar pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir, de forma espontânea, habitual ou esporádica, ou ainda através do patrocínio de eventos específicos, para as obras assistenciais de **O SEMEADOR**;



12 CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11 ABR 81 024.137
SECRETARIA - SP

- VII - Elaborar o Programa Anual de Atividades Sociais, propondo-o ao Presidente que, a seu critério, poderá submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII - Representar **O SEMEADOR** junto a pessoas e entidades públicas e privadas, inclusive as congêneres no trato de assuntos pertinentes à área social.

FLS. N.º	17
PROC.	9287

Art. 33o. - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Responder pelo Patrimônio de **O SEMEADOR**, inclusive de suas instituições coligadas ou dependentes, zelando pela manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, inclusive instalações e utilidades em geral;
- II - Organizar e manter atualizado o cadastro e controle de todos os bens patrimoniais da entidade;
- III - Providenciar e administrar as apólices de seguros sobre os bens móveis e imóveis, efetuando a cobertura de riscos e suas renovações, submetendo "a priori" os valores de desembolso à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV - Providenciar a aquisição de todos os materiais de consumo e conservação, necessários à manutenção do funcionamento da entidade, obtendo sempre, aprovação do Presidente.

1º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
11/04/91 024.137
EX-100001-SP

CAPITULO IV

PATRIMONIO, RECEITA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34o. - O patrimônio de **O SEMEADOR** será constituído de bens imóveis, móveis, utensílios, veículos, equipamentos em geral, além de bens de qualquer natureza que vier a adquirir ou receber em doação, inclusive ações, títulos da dívida pública, certificados de investimento e títulos de crédito de qualquer natureza que vierem, em seu nome, a serem emitidos.

Art. 35o. - A receita para manutenção de seus objetivos, será constituída de contribuições de seus associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, rendas de aplicações e / ou investimentos, auxílios ou subvenções oficiais e particulares, rendas provenientes de campanhas e promoções beneficentes, etc..



Art. 36o. - A administração de valores de O SEMEADOR será exercida preferencialmente pelo Diretor Tesoureiro em conjunto com o Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, quando as regras de probidade e bom senso assim o recomendarem.

FLS. N.º 18
PROC. 9287

1o.- As conta bancárias, mantidas em nome de O SEMEADOR, serão, preferencialmente, abertas, movimentadas ou encerradas, com assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Tesoureiro, do Presidente e do Vice-Presidente, ou deste com o Diretor Tesoureiro.

2o.- Na ausência ou impedimento de um ou mais dos diretores citados no parágrafo anterior, as operações bancárias, inclusive emissões de cheques, se farão com a assinatura conjunta de dois diretores eleitos e previamente cadastrados junto à instituição bancária.

3o.- Os cheques cujo valor não ultrapasse a 10 (dez) salários mínimos vigentes à data de sua emissão, poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente, pelo Vice Presidente, ou pelo Diretor Tesoureiro.

4o.- Os recursos financeiros da sociedade poderão ser aplicados ou investidos, desde que em Instituição Financeira devidamente registrada e de notório e público renome, previamente aprovada pela Diretoria Executiva;

Art. 37o. - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra(s) instituição(ões) sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo e voltadas para as mesmas finalidades de O SEMEADOR.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38o. - As atividades dos Diretores e Conselheiros (Conselho Diretor e Fiscal) serão exercidas de forma inteiramente gratuita, sendo vedado a O SEMEADOR proceder, por qualquer forma ou a qualquer título, direta ou indiretamente, distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados.

1.º Tabelionato de Notas da Comarca

de Barueri - SP

GERALDO LUIZ - Tabelião

Proc. Crim. nº 40

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia feita, lida e conferida com o original, a qual se encontra no do qual se trata.

03 AGO 1995

de 19

R\$ 0,15

Guia N.º

146

☐ Guia de Recibo
☒ Nota de Recibo Lupo
☒ Recibo de Ato Lupo Nascimento
☐ Guia de Recibo Lupo Englerth
Escr. Autorizados

Art. 39o. - O SEMEADOR só poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Diretor, aprovada e ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e constituída, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos sócios habilitados, após reconhecida a total inviabilidade de prosseguimento de suas atividades.

Art. 40o. - O presente Estatuto poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, ser reformado, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Diretor referendada por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Dezembro de 1991
REGISTRO DE EMPRESAS
BARUERI-SP
1148291-026137
1o CARTÓRIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
Moacyr Tolentino de Sá
Presidente
Visado conforme a Lei No. 6.884/80
Moacyr Tolentino de Sá
OAB/SP No. 27.550
CPF 026.689.478 - 04

1o CARTORIO DE NOTAS DE BARUERI
Reconheço a firma de Moacyr Tolentino de Sá
Barueri, 09 de 04 1991
Em test. da verdade
Data 07/11/91

Assinada de Siquiera
Secretaria Autorizada

AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO
1o CARTÓRIO DE NOTAS - BARUERI

1º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

11 ABR 91 024137

BARUERI - SP

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BARUERI - SP

Apresentado HOJE para registro Protocolado e
registrado em microfilme, no Livro A sob número
e data constante da chancela mecânica exarada
neste documento, ANOTADO a margem do(s) re-
gistro(s) n.º(s)
18637

Oficial/Escrivente

1.º Cartório de Notas e Anexos
SERGIO RICARDO BETTI
Escrivente Autorizado
Comarca de Barueri - SP.

1.º Tabelionato de Notas da Comarca
de Barueri - SP

CERAI DO LUPO - Tabelião

Autenticado

03 1995 de 19

146

Barueri, 14 de Abril de 1995
CERAI DO LUPO - Tabelião
Escrivente Autorizado

1.º CARTÓRIO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

24 ABR 95 065912

BARUERI - SP

FLS. N. 20
PROC. 9.287

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR REALIZADA AOS 01 DE ABRIL DE 1995.

Ao primeiro dia do mes de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se na sede social de O Semeador-Instituição de Desenvolvimento Humanitário e Assistência Social, à Alameda Netuno, 59, Centro de Apolo I, no bairro de Alphaville, no município de Santana de Parnaíba-SP, os membros do Conselho Diretor da entidade, previamente convocados pelo Sr. Presidente. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente convidou a mim Arlete Carbone Martins dos Santos, para secretariar a reunião, passando em seguida a ler a pauta do dia: 1) Eleição e posse do Diretor de Patrimônio; 2) Assuntos de Interesse geral. Iniciando os trabalhos. Quanto ao item 1º da pauta, o Sr. Presidente deu conhecimento aos presentes do pedido de desligamento da Sra. Silvia Calil Rahal Tocci, do cargo da Diretoria de Patrimônio, por motivo de ordem pessoal. E, assim atendendo ao disposto no artigo 16º-item VI dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente deu inicio à eleição do novo Diretor de Patrimônio, em substituição à diretora mencionada, tendo sido indicadas as seguintes pessoas: Sra. Sônia Maria e Silva de Lara, Sra. Celina Batista Lemes, Sra. Maria Valéria Severi Lombardi. Após debates e discussão foi aprovado por unanimidade para ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio da entidade a Sra. Sônia Maria e Silva de Lara, brasileira, casada, professora secundária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.801.591, inscrita no CPF/MF sob nº 438.742.758-72, residente e domiciliada à Alameda Pérola nº 92, Alphaville Residencial 9, no município de Santana de Parnaíba-SP, cujo mandato encerrar-se-á juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, ou seja, em 31.12.98. A posse no referido cargo é dada pelos presentes à referida senhora nesta data, para que não haja solução de continuidade nos trabalhos em andamento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que vai assinada por todos os presentes. aa.) Brigitte Hanek de Aquino Albuquerque; Célia Maria Honora Clarizia; Luciano Grubba da Silva; Marcia Regina Utiel Accetturi; Maria Helena Victorino Christo Correa; Maria José Marcondes de Sousa; Marília Forjaz Alvarenga; Neusa dos Santos Krunfli; Aparecida Lughy Ribeiro.

Esta ata é copia fiel da lavrada no livro próprio

LUCIANO GRUBBA DA SILVA
Presidente

1.º TAB.

AUTENTICAÇÃO
VERSO E ANVERSO.
1.º CARTÓRIO DE NOTAS - BARUERI - SP

1.º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
Rosângela Ap. Lupo do Nascimento
BOM FIDELIDADE
COMARCA DE BARUERI - SP

1.º TABELIONATO DE BARUERI

Reconheço a Firma Supra de
Luciano Grubba da
Silva e dou fé

lanç. 20 de 04 de 19 95

Em Test. [assinatura] da verdade

Cada Firma 0,46 Guia n.º 35/95

1.º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
ROSELYNE DA SILVA LUPU
BOM FIDELIDADE
COMARCA DE BARUERI - SP

1.º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BARUERI - SP

Apresentado HOJE para registro Protocolado e
registrado em microfilme, no Livro A sob número
e data constante da chancela mecânica exarada
neste documento. ANOTADO a margem do(s) re-
gistro(s) n.º(s).

57144

Oficial/Escritor

1.º Cartório de Notas e Anexos

SERGIO RICARDO BETTI
Escritor Autorizado
Comarca de Barueri - SP.

1.º Cartório de Notas e Anexos
de Barueri - SP

Total pago R\$ 2.237
Este valor inclui 27% devidos ao
Estado e 20% a Carteira de Provt-
do do I.P.E.S.P.

1.º Tabelionato de Notas da Comarca
de Barueri - SP

GERALDO A. P. S. - Tabelião

AD. P. S. - Tabelião

03 AGO 1995

R\$ 0,46

Cota N.º 146

☐ Cartório de Notas
☐ Tabelião de Notas
☒ Tabelião de Notas
☐ Tabelião de Notas
☐ Tabelião de Notas

24 ABR 95 065912

BARUERI-SP

17MAB27110MAB195

*2.371BCX1

17MAB27110MAB195

*2.371BCX1